



GOVERNO MUNICIPAL MANDAGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

245/2018

09/08/2018

OBJETO
Locação do imóvel constituído pelo lote de terras nº 233-i-a da gleba Chapecó neste município com área total de 60.500 metros quadrados.
MODALIDADE
DISPENSA





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Ofício Interno nº 48/2018

De: Elton Aparecido Mendes da Silva	Para: Sonia Regina Oliveira de Souza
Dep. De Meio Ambiente	Departamento de Fazenda

Através do presente, solicito a indicação da rubrica orçamentária para abertura de licitação locação de um imóvel para a FUNCIONAMENTO DO TRANSBORDO DE RESIDUOS DO MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU, conforme especificações estabelecidas no termo de referência anexo à presente solicitação.

Mandaguáçu, 12 de julho de 2018.

Elton Aparecido Mendes da Silva
Dep. De Meio Ambiente

0000000002

1000
1000
1000



1000
1000
1000



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Ofício Interno nº 49/2018

De: Elton Aparecido Mendes da Silva	Para:
Dep. De Meio Ambiente	Departamento de licitação

Através do presente, solicito a indicação da rubrica orçamentária para abertura de licitação locação de um imóvel para a FUNCIONAMENTO DO TRANSBORDO DE RESIDUOS DO MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU, conforme especificações estabelecidas no termo de referência anexo à presente solicitação.

Mandaguáçu, 12 de julho de 2018.

Elton Aparecido Mendes da Silva
Dep. De Meio Ambiente

0000000003

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

PROTOCOLO GERAL

PROCESSO Nº 1824 - 2018



ASSUNTO

LOCAÇÃO DO IMÓVEL CONSTITUIDO PELO LOTE DE TER

INTERESSADO

DEPARTAMENTO AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE

LOCAL

- Bairro -

Mandaguaçu, 09/08/2018 13:21:50



Prefeitura do Município de Mandaguáçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - FONE/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO OBJETO

O objeto do presente termo de referência é a locação de um imóvel para a FUNCIONAMENTO DO TRANSBORDO DE RESIDUOS DO MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

II – DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL A SER LOCADO

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
01	Imóvel constituído pelo lote de terras n 233-I-A da Gleba Chapecó neste município, com área total de 2.5 alqueires paulistas, correspondente a 60.500,00 metros quadrados.	12	Meses	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

III – SECRETARIA REQUISITANTE

A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

IV – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Através do presente, venho justificar a locação do imóvel localizado na Estrada Ijhuy-guaçu - Gleba Chapeco, lote 233-I-A, localizado neste município.

O referido imóvel situa-se num local com distância mínima de 500 metros de residência mais próxima, o local está localizado estrategicamente, com acesso a BR 376, está apto a receber o transbordo de resíduos do município de acordo com as exigências para receber as licenças emitidas pelo IAP por estar a uma distância de 1500m do córrego mais próximo, ressaltando ainda a logística dos caminhões de coleta e transporte de resíduos que exercerão um trabalho constante.

Buscando certificar o valor de referência, esta Secretaria solicitou Laudo da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis formada por servidores desta Administração, conforme Laudo de Avaliação, do dia 05 de junho de 2018 que segue em anexo, fixando o valor de referência da locação mensal em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

0000000004

100





Prefeitura do Município de Mandaguáçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - FONE/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

V - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se a:

Como o presente contrato trata-se de regularização do contrato de locação firmado anteriormente pela Administração e a LOCATÁRIA, o LOCADOR recebe o mesmo no estado em que já se encontra;

Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

Entregar, em perfeito estado de funcionamento, caso eventualmente existam, os sistemas de ar-condicionado, combate a incêndio e etc.; bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves;

Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

VI – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

A LOCATÁRIA obriga-se a:

Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal, devendo honrar com o pagamento dos alugueres até a entrega definitiva das chaves;

000000005

1000

1000

1000



Prefeitura do Município de Mandaguá
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - FONE/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso o reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

Pagar todos os impostos e taxas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, bem como as multas e majoração a que der causa, pela retenção, em seu poder, dos respectivos avisos de lançamento, luz e água.

VII – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

A LOCATÁRIA desde que autorizada pelo Locador poderá realizar as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

1000

1000

1000



Prefeitura do Município de Mandaguáçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - FONE/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

a) O imóvel terá prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

IX – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem em assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

b) O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

c) Fica designado (a) o (a) servidor (a) Jaime Alves de Oliveira, portador (a) da CI/RG nº.6061732-5 e inscrito (a) no CPF/MF nº. 899025059-53 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

d) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

X – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

a) Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, sendo que a servidora responsável foi Elton Aparecido Mendes da Silva, diretor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

XI – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto desta licitação, será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

0000000007

1000

1000

1000



Prefeitura do Município de Mandaguáçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - FONE/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

XIV – DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado, em 12/07/2018.

Aprovo, em 32/07/2018.

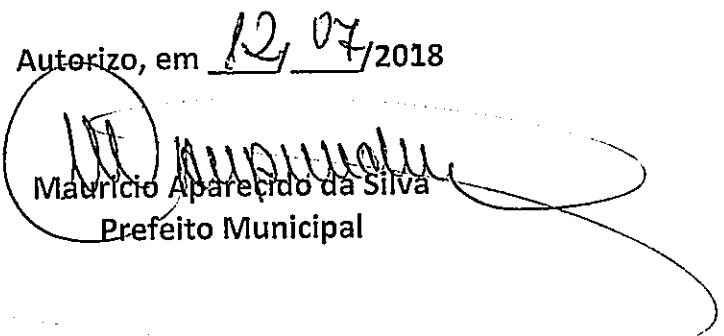

Tiago Berdaki Landim
Assessor Executivo


Elton Aparecido Mendes da Silva
Secretário Municipal de Meio Ambiente

DA AUTORIZAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DA LICITAÇÃO

Considerando a assunção de responsabilidade por todas as informações prestadas pela equipe acima identificada, tendo o declarante assinado e com fundamento no artigo 38 da Lei 8.666/93 **AUTORIZO** o procedimento desta licitação, desde que observadas as formalidades legais de instrução processual para a consecução do objeto. Por oportuno, ressalto que os documentos para a instrução deverão ser anexados nos autos oportunamente, conforme dispõe as legislações vigentes e aplicáveis ao caso.

Autorizo, em 12/07/2018


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

0000000008

1000





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 5663//2018

SÚMULA: Institui COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO para avaliar bens imóveis, pertencentes a terceiros, para fins de locação pelo Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos membros integrantes da comissão permanente de avaliação, eis que alguns membros não integram mais o quadro de servidores do Município,

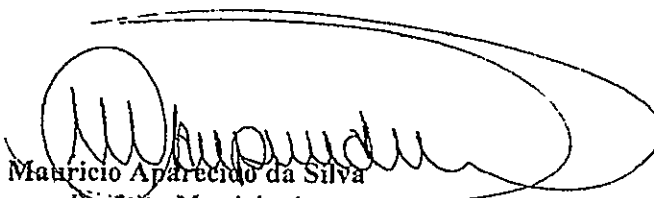
RESOLVE:

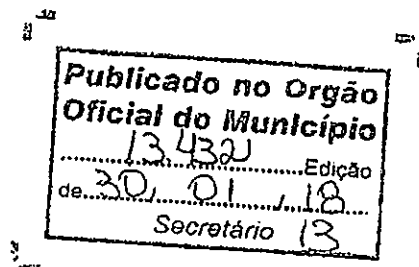
Art. 1º Fica instituída COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO, composta pelos servidores municipais ELTON APARECIDO MENDES DA SILVA, NIVALDO MARTELOSSO e FÁBIO CARNIEL.

Art. 2º E facultado a atuação da comissão por apenas 03 (três) membros no caso de impedimento legal, licença ou gozo de férias de algum integrante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 26 de janeiro de 2018.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



0000030009

100





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

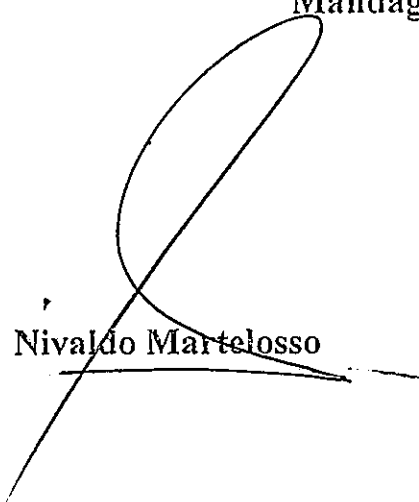
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

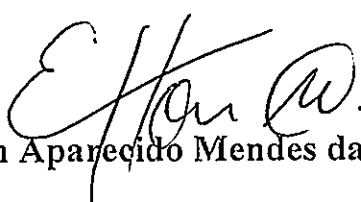
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LAUDO DE AVALIAÇÃO

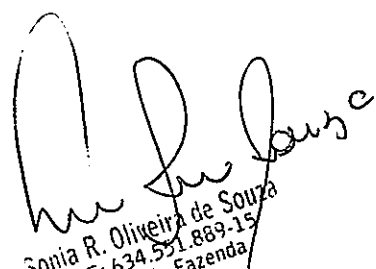
A Comissão Permanente de Avaliação de imóveis para fins de locação pelo Município instituída pela Portaria 5663/2018 de 26 de janeiro do ano de 2018 reuniu-se para proceder a avaliação para valor de locação do imóvel constituído pelo lote de terras nº 233-I-A da Gleba Chapecó neste Município, com área total de 2,50 alqueires paulistas, correspondente a 60.500,00 metros quadrados, de propriedade de Eliseu Demeis (CPF nº 156.840.759-91), após ter procedido, minuciosa vistoria do imóvel formalizou o de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais. Nada mais havendo a tratar.

Mandaguáçu, 05 de junho de 2018.


Nivaldo Martellosso


Elton Aparecido Mendes da Silva


Fábio Carniel


Sonia R. Oliveira de Souza
CPF: 634.551.889-15
Depto. de Fazenda
Diretora

0003000010



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação de imóveis para fins de locação pelo Município instituída pela Portaria 5663/2018 de 26 de janeiro do ano de 2018 reuniu-se para proceder a avaliação para valor de locação do imóvel constituído pelo lote de terras nº 233-I-A da Gleba Chapecó neste Município, com área total de 2,50 alqueires paulistas, correspondente a 60.500,00 metros quadrados, de propriedade de Eliseu Demeis (CPF nº 156.840.759-91), após ter procedido, minuciosa vistoria do imóvel formalizou o de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais. Nada mais havendo a tratar.

Mandaguáçu, 05 de junho de 2018.

Nivaldo Martellosso

Elton Aparecido Mendes da Silva

Fábio Carniel

Sônia R. Oliveira de Souza
CPF: 634.551.889/15
Depto. de Fazenda
Diretora

0003000011

1000



(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Identificação 6474022

ELISEU DEMEIS

Francisco Demois

188 ANS MEMBRO DA FORÇA

Matrícula - SP 204861-1974

05 Janeiro 1976

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

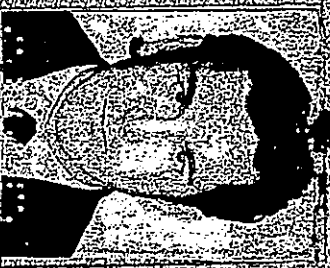
Nome
ELISEU DEMEIS

Nº de Inscrição
156840759-91

Data do Nascimento
20/09/44



(CÓDULO DE IDENTIDADE)



ELISEU DEMEIS

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
ELISEU DEMEIS

S
E
R
P
R
O

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em 19/07/00

000000012

COPEL Copel Distribuição S.A.
Rua José Isidoro Barreto, 155
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
IE 00.233.073-99 IM 423.692-4

ELISEU DEMEIS
AV VER ANTONIO BORTOLOTO, 593
CEP: 87103002
CPF: 16084075991

MARINGÁ - PR

www.copel.com.br
0800-510001

Unidade Consumidora
15722694

Vencimento
26/05/2018

Valor a Pagar
R\$ 109,97

Responsável pela manutenção da iluminação Pública: Município 156

Reaviso de Vencimento

Constatamos débitos que podem resultar no corte de energia e, após este, em 3 meses no encerramento contratual da unidade com a Copel. Neste período, haverá cobrança conforme legislação. Atraso de 45 dias sujeita inclusão no CADIN. Cobrança de atividade acessória pode ser excluída da fatura. Desconsidere o aviso, caso tenha pago.

Referência: 04/2018
Valor: R\$ 116,63

Informações Técnicas

Nº Medidor: 0682830503 - BIFASICO

Mes Referência: 05/2018

Letura Anterior	Letura Atual	Medida	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Medidor/Dia	Data Apresentação
08/04/2018	08/05/2018	32 dias	1,00	142 kWh	4,44 kWh	08/05/2018

Proxima Letura Prevista: 07/06/2018

RESIDENCIAL

Indicadores de Qualidade

Conjunto: JARDIM ALVORADA Mes 03/2018

	DIC	FIC	DMIC	EUSD (R\$)	Tensão Contratada
Resultado Mensal:	0,00 h	0,00	0,00 h	29,64	127 / 220 volts
Limite Mensal:	4,59 h	3,05	2,52 h		Limite faixa adequada de Tensão:
Limite Trimestral:	9,19 h	6,10			117 - 133 / 202 - 231 volts
Limite Anual:	18,38 h	12,20			

Declaração Antecipada de Quitação de Débitos

Em atendimento a Lei 12.007/2009, a Copel Distribuição S. A. declara, pela presente, que as faturas de energia elétrica desta unidade consumidora e de sua responsabilidade, vencidas em 2017, encontram-se devidamente quitadas. Esta declaração substitui os comprovantes de pagamento das faturas vencidas em 2017, salvo aqueles contestados judicialmente e ou derivados de grandeza não faturadas.

Valores Faturados

NOTA FISCAL: CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA nº. 18820291 Série B
Emitida em 08/05/2018

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base de Cálculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	142	0,657394	94,77	94,77	29,00%
02 ENERGIA CONS. B. AMARELA	kWh			0,52	0,52	29,00%
03 CONTR. ILUMIN. PÚBLICA MUNICÍPI				11,21		
04 ACRESCIMO MORATORIO				0,63		
05 JUROS CONTA ANTERIOR				0,84		
06 MULTA POR ATRASO NO PAGAMENT				2,10		
Base de Cálculo do ICMS:		96,29	Valor ICMS:	27,63	Valor Total da Nota Fiscal:	109,97

Composição dos Valores

Energia	35,76
Distribuição	19,72
Transmissão	3,44
Tributos	32,39
Encargos	3,98
TOTAL	95,29

Reservado ao Fisco

348E.B4A5.06F3.6D44.650E.8084.2EFF.1321

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 0,86 E COFINS R\$ 3,91, CONFORME RES. ANEEL 130/2006.

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR.

Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.

DEBITOS: 04/2018 R\$ 116,63

Períodos Band. Tarif.: Verde: 07/04-30/04 Amarela: 01/05-08/05

0000000013

2023

2023

2023

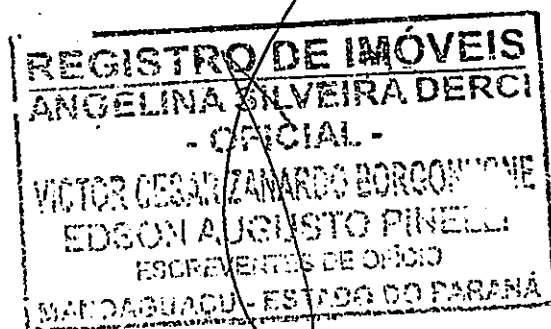


MATRÍCULA N.º 5252 Data: 23/12/83

Lote de terras sob nº 233-I-A, parte do lote nº 233/I, localizado na Gleba Chapecó, com a área de 2,50 alqueires paulistas, iguais a 6,05 hectares, correspondentes a 60.500,00 metros quadrados, situado neste Município de Mandaguáçu, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações:- Principiando num marco de madeira de lei que foi cravado - na divisa do lote nº 233-I com o lote nº 233-J, segue confrontando com o lote nº 233-J no rumo SE 73º18' com 576,00 metros, até um marco colocado no Espigão Chapecó-Ijuhi-Guassu; deste ponto segue pelo mesmo espigão no rumo 20º02' NE com 100,00 metros, até um marco colocado no mesmo espigão, na divisa com o lote nº 233-I; deste ponto segue confrontando com o mesmo lote no rumo NO 72º15' com 576,00 metros e no rumo SO 20º - 02' com 110,50 metros, até o ponto de partida.- Registros Anteriores - sob nºs 1 e 2 na Matrícula nº 1.898, neste Cartório de Registro de Imóveis.- Oficial Designado.-

PROPRIETÁRIOS: BENEVIDES ANDRADE (Cédula de Identidade nº 717.44-PR) e sua mulher ALICE PERIN ANDRADE (filha de José Perin e Rosa Fantin), brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, CPF nº 011.871.399-04, residentes e domiciliados em Paraíso do Norte, neste Estado; ANTONIO PERIN (filho de José Perin e Rosa Fantingue) e sua mulher MARIA SABELLI DE VICO PERIN (filha de Bernardo De Vico e Joana Menengatti), brasileiros, casados, ele lavrador, ela do lar, residentes e domiciliados no Distrito de Iguatemi, neste Estado; LUIZ CANDIDO ALGERI (Cédula de Identidade nº 242.766-PR e CPF nº 107.945.909-00) e sua mulher ODELLE PERIN ALGERI (filha de José Perin e Rosa Fantini); JACOMO PASSAMASSI (filho de Paulo Passamassi e Maria Pecego - CPF nº 124.869.039-68) e sua mulher OLGA PERIN POSSAMASSI (filha de José Perin e Rosa Fantin); FRANCISCO GARCIA (filho de Mariano Garcia e Sacramento Gonçalves - CPF sob nº 130.889.719-72) e sua mulher AZILDA PERIN GARCIA (filha de José Perin e Rosa Fantin); ADELINO PERIN (filho de José Perin e Rosa Fantin - CPF nº 108.135.199-34) e sua mulher ANA SOMERA PERIN (filha de Luiz Somera e Verginia Galberi Somera); SILVIO PERIN (filho de José Perin e Rosa Fantin - CPF nº 024.868.739-53) e sua mulher FRANCISCA ROSSAFA PERIN (filha de José Rossafa Dias e Ana Fernandes Ximenes); DURVAL PERIN (Cédula de Identidade nº 709.341-PR e CPF nº 045.809.589-34) e sua mulher LENIR ARGERI PERIN (filha de Alexandre Argeri e Maria Besan); todos brasileiros, casados, eles lavradores, elas do lar, residentes e domiciliados - neste Município de Mandaguáçu; sendo que o segundo casal acima qualificado é portador do CPF nº 151.738.959-34.-

R - 1 - 5252 - Prot. 29.730 - 23/12/83 - Transmitentes: Os proprietários acima qualificados.- Adquirentes: SEBASTIÃO PALMA (filho de Derceu



0000000014

de Castro Palma e Maria Palma Leite - CIC nº 100.957.569-49), brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado em Maringá, neste Estado e JOAQUIM RODRIGUES (Cédula de Identidade nº 1.310.315-PR e CIC nº 108.045.019-04), brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Maringá, neste Estado.- Título: COMPRA E VENDA - Público de 21/11/83, do Tabelionato de Iguatemi, Comarca de Maringá, neste Estado, às fls. 75/78, Livro nº 53/N.- Preço: Cr\$-5.000.000,00.- Imposto Inter Vivos recolhido através da RG-4, datada de 18/11/83, na Exatoria de Rendas de Mandaguau.- Imóvel cadastrado no INCRA sob nº 715.077.003.042-8 com área maior de 24,2; área utilizada: 21,8; área aproveitável: 23,0; mód. fiscal: 14,0; nº mód. fiscais: 1,64; fração min. parcelamento: 2,0. Os outorgantes vendedores deixam de apresentar a Certidão Negativa de Débito do IAPAS, nos termos da Escritura Pública que deu base ao presente registro.- Condições: As do título.- Custas: (V.R.C. 3,000) - Cr\$... 30,000,00 - Dou fé. Oficial Designado.-

R - 2 - 5252 - Prot. 34.391 - 21/7/86 - Transmitentes: Sebastião Palma e Joaquim Rodrigues e sua mulher Therezinha de Jesus Souza Rodrigues, eles já qualificados nesta matrícula, ela brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 1.574.272-PR, residente e domiciliada em Maringá, neste Estado.- Adquirente: ELISEU DEMENTIS, brasileiro casado, motorista, portador da Cédula de Identidade nº 547.022-PR e CIC nº 156.840.759-91, residente e domiciliado no Distrito de Iguatemi, Município de Maringá, neste Estado.- Título: COMPRA E VENDA - Público de 3/6/86, Tab. de Iguatemi, Comarca de Maringá, neste Estado, às fls. 199 200, do Livro nº 55-N.- Preço: Cz\$-50.000,00 (Cinquenta mil cruzados).- Imposto Inter Vivos recolhido pela GR-4, conforme a Guia nº 031/86, em data de 3/3/86, na Exatoria de Rendas de Mandaguau.- INCRA em área maior sob nº 715.077.003.042-8, com área total de 24,2; mód. fiscais: 14,0; nº de mód. fiscais: 1,64; fração min. de parcelamento: 2,0.- Os outorgantes vendedores deixam de apresentar a Certidão Negativa de Débito do IAPAS, nos termos da Escritura Pública que deu base ao presente registro.- Condições: As do título.- Custas: (2,400 V.R.C.) - Cz\$-..... 407,28, Dou fé.- O Empregado Juramentado,-

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
wNQrm.pTdoA.5ZGak
Controle:
M48rh.4YJzU
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

REGISTRO DE IMÓVEIS
ANGELINA SILVEIRA DERC
- OFICIAL -

VICTOR CESAR ZANARDO BORGONHONE
EDSON AUGUSTO PINELLI
ESCREVENTES DE OFÍCIO
MANDAGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico e dou fé que esta cópia é
exata reprodução do original deste
Ofício Imobiliário, composta
de 01 fichas.

Mandaguau, 25 / 06 / 2018

VICTOR CESAR ZANARDO BORGONHONE
ESCREVENTE DE OFÍCIO
CPF 843.123.199-87



Prefeitura do Município de Mandaguáçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - FONE/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

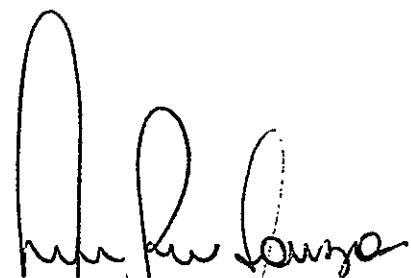
Ilmo. Sr Prefeito Municipal

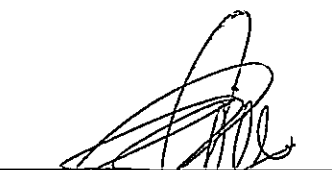
Em atendimento à sua solicitação, informamos que para a realização da despesa relativa a:

Locação do imóvel constituído pelo lote de terras nº 233-I-A da Gleba Chapeco neste município, com área total de 60.500 metros quadrados, o nosso plano de contas para o Exercício 2018 contempla as seguintes dotações orçamentárias, sob as rubricas:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESPESA	ELEMENTO	FONTE
730	3.3.90.36	0001			
694	3.3.90.36	0001			
151	3.3.90.36	0001			

Mandaguáçu-PR, 11/07/2018


Dpto. Fazenda
Sonia Regina Oliveira de
Souza


Dpto. Contábil
Luiz Guilherme Borges
Sabaine

0000030016



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

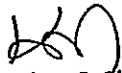
Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO


Keetby Midauar
OAB/PR 73086

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO TRANSBORDO DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU-PR. LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E DISPOSIÇÕES LEGAIS CORRELATAS.

1 Trata-se de pedido de análise do Processo Licitatório, modalidade denominada Dispensa de Licitação, objetivando, caso autorizado, a locação de imóvel para o funcionamento do transbordo de resíduos do município de Mandaguáçu-PR. "imóvel situado no lote de terras n 233-I-A da Gleba Chapecó neste município, com área total de 2.5 alqueires paulistas correspondentes a 60.500,00 metros quadrados", transcrição fiel, nas condições, especificações, justificativas e outros, previstas no Termo de Referência, elaborado por Tiago Beidaki Landim – Assessor Executivo, e, Elton Aparecido Mendes da Silva – Secretário Municipal de Meio Ambiente.

2 O valor mensal do imóvel a ser locado, caso autorizado, conforme avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de imóveis. Portaria 5663/2017, é de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), valor anual de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

3 A Administração Pública possui verdadeiro juízo de oportunidade e conveniência para proceder a seus atos. O que deve sempre observar é o cumprimento da Lei e a tutela do interesse público e, neste ponto, é que a opinião jurídica do Parecerista produz seus efeitos.

4 A Constituição Federal exige no seu art. 37, inciso XXI a realização de licitação. Entretanto, existem casos, especificados na própria legislação, que permitem a dispensa do procedimento licitatório, a saber: a licitação dispensável, dispensada e a licitação inexigível.

5 A locação de imóvel, encontra-se disciplinado no art. 24, inciso X da Lei 8.666/1993:

Art. 24 – É dispensável a licitação: X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

6 Do texto legal, conclui-se que para a dispensa nos casos de locação, ao menos, quatro requisitos se fazem imprescindíveis: a) que a locação se destine a atender às finalidades precípua da entidade; b) que o órgão locador justifique que o imóvel a ser locado é o único que preenche as necessidades da Administração; c) que o preço seja compatível com o de mercado; e d) que tal compatibilidade seja atestada por Laudo de Avaliação prévia.

7 Uma das providências primordiais antes de adentrar-se a minuta do contrato, é conhecer a legitimidade do Locador perante o imóvel, objeto de locação. Assim, a documentação que comprove a propriedade de bem é indispensável para garantir a confiabilidade dessa relação contratual e sua regularidade.

000000017



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

8 Portanto, conforme leciona a Lei n. 6.015/75, aos Cartórios de Registro de Imóveis - órgão onde são cadastrados todos os imóveis de determinada região - compete registrar todas as informações relativas ao bem, tais como: matrícula, existência, localização, averbações, ônus, situação jurídica, seu histórico, dentre outros.

9 Encontra-se nos autos, cópia da Matrícula n. 5252 – Prot. 34.391 – 21/07/1986, emitida pelo Registro de Imóveis, da Comarca de Mandaguáçu, imóvel objeto de análise, tendo como proprietária Eliseu Demeis, RG n. 547.022-PR, do qual foi certificado pelo Escrevente do Ofício Imobiliário: “Certidão de Inteiro Teor - certifico e dou fé que esta cópia é exata reprodução do original desde ofício imobiliário, composta de 01 fichas. Mandaguáçu 25/06/18”, transcrição fiel.

10 O departamento da Fazenda e Contábil, informou que a pretensão esta contemplada no plano de contas para o Exercício, fazendo referencias as dotações orçamentarias, rubricas e demais informações. 11/07/2018.

11 O legislador identificou no contrato de locação dois direitos que merecem ser levados a registro, na matrícula do imóvel. O primeiro é o direito do locatário à vigência da locação em caso de alienação do imóvel a terceiros; o segundo é a preferência do locatário à aquisição do imóvel, caso o proprietário deseje aliená-lo. Note-se que são dois direitos distintos; o primeiro está previsto no art. 8º da Lei de Locações de Imóveis Urbanos (Lei nº 8.245/91), e o seu registro está determinado no art. 167, inciso I, item 3 da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73); o segundo encontra-se disciplinado nos arts. 27 a 34 da Lei nº 8.245/91, e a sua averbação está positivada no art. 167, inciso II, item 16 da Lei nº 6.015/73.

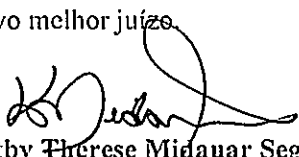
12 Enfim, o registro do direito de vigência da locação em caso de alienação, quando estipulado pelas partes, e a averbação do direito de preferência são medidas imprescindíveis, nos termos do art. 169 da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73), para dar efetividade a tais direitos e, assim, conferir segurança não só a seus titulares como a terceiros que porventura tenham interesse no imóvel.

13 Encontra-se pendente no processo, a certificação do departamento competente, dispondo quanto a compatibilidade do preço de mercado e se atende os requisitos da lei.

14 Atendendo as orientações do parecer, principalmente a necessidade do contrato de locação ser averbado junto à matrícula do imóvel, tão logo celebrado, nos termos da legislação, o presente encontra-se em condições de ser encaminhado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para, querendo, autorizar a Dispensa de Licitação, dando ampla publicidade.

15 É o parecer, salvo melhor juízo.

Mandaguáçu-PR, 18 de Julho de 2018.


Keetby Theresse Midauar Seghesi
Assessora Jurídica

0000000018



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

Mandaguáçu, 09 de agosto de 2018.

Dispensa de licitação

Objeto: locação de um imóvel para o departamento do meio ambiente situado na Estrada Ijhuy-Guaçu, Gleba Chapecó, lote 233-I-A, Mandaguáçu - Transbordo de resíduos.

A Divisão de Patrimônio do Município de Mandaguáçu/PR, por meio de seu Diretor que abaixo assina, DECLARA, para os devidos fins, que o Município de Mandaguáçu/PR não dispõe de imóvel adequado para instalar o funcionamento do transbordo de resíduos do Município de Mandaguáçu, motivo que enseja a locação do imóvel situado à Estrada Ijhuy-Guaçu, Gleba Chapecó, lote 233-I-A, Mandaguáçu, por atender satisfatoriamente as necessidade públicas, pois está apto a receber o transbordo de resíduos do município, conforme as exigências para receber as licenças emitidas pelo IAP, por estar a uma distância de 1500 m do córrego mais próximo, devidamente fundamentado na solicitação do secretário municipal de administração, Sr. Elton Aparecido Mendes da Silva.

Sendo somente o que se tinha para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.



Antio Rocha de Oliveira

Diretor do departamento administrativo.

0000000019





Prefeitura do Município de Mandaguáçu-PR

Estado do Paraná

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

DESPACHO

Processo administrativo nº 245/2018

Interessado: Departamento de Meio Ambiente

Objeto: Locação do imóvel constituído pelo lote de terras nº 233-i-a da gleba Chapecó neste município com área total de 60.500 metros quadrados.

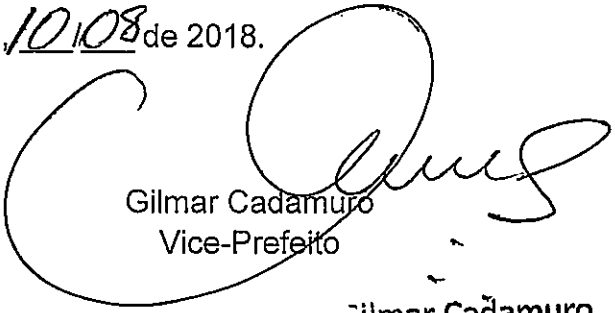
Em atenção ao Termo de Referência de solicitação da (Secretaria/Departamento Municipal) e pesquisa de preços/orçamentos anexos, é o presente para:

- 1) Deferir o prosseguimento do presente processo administrativo;
- 2) Apresentada previsão orçamentária, encaminhe-se o presente processo administrativo a Divisão de Licitação para elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 3) A Procuradoria Jurídica para parecer;
- 4) Em sendo favorável o parecer jurídico, prossiga-se com a fase externa do procedimento licitatório.

Retornem com as informações as mais urgentes possíveis, para que sejam tomadas as devidas providências.

Sem mais para o momento.

Mandaguáçu-PR, 10/08 de 2018.


Gilmar Cadamuro
Vice-Prefeito

Gilmar Cadamuro
Prefeito Municipal
em Exercício

Gilmar Cadamuro
Prefeito Municipal
em Exercício

0000000020



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

'Relação dos Itens do Processo Administrativo'

(Período de 01/08/2018 a 21/08/2018)

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde do Item	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	45-02-1277	Imóvel constituído pelo lote de terras nº 233-I-A	MES	12,000	3.500,0000	42.000,00
TOTAL DO PROCESSO ADM.					----->	42.000,00
TOTAL					----->	42.000,00

Processo Adm./ Ano: 173/2018

0000000021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 163/2018 - PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 22/2018 - PMM

CERTIDÃO

Pelo presente, CERTIFICO, a quem interessar, que:

ELISEU DEMEIS

CPF : 15684075991

Tendo em vista o preço compatível com o valor de mercado, bem como competência para o fornecimento do(s) produto(s) ou serviço(s) desejados e documentos exigidos pela Lei.

Valor de Aquisição R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Dotação(ões) :

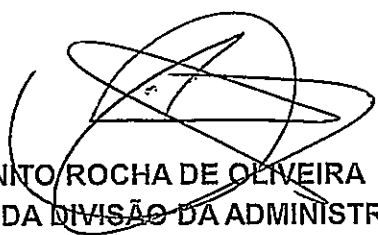
05.001.04.122.0003.2.017.339036.0001 - Recursos Livres
10.001.20.122.0024.2.055.339036.0001 - Recursos Livres
12.001.18.542.0022.2.080.339036.0001 - Recursos Livres

Forma de Pagamento :PAGAMENTO 30 DIAS

Certidão(ões) :

RG	547.022	21/08/2018	21/08/2018
CPF	156.840.759-91	21/08/2018	21/08/2018

Mandaguáçu, em 21 de Agosto de 2018.


ANITO ROCHA DE OLIVEIRA
DIRETOR DA DIVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO

0000000022





Prefeitura do Município de Mandaguáçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

Extrato de contrato

Nº. 38/2018

Partes: Prefeitura Municipal de Mandaguáçu e ELISEU DEMEIS

Objeto: Locação de imóvel constituído pelo lote de terras nº 233-i-a da Gleba Chapecó neste município com área total de 60.500 metros quadrados.

R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Dotação Orçamentária: 730/694/151

Duração do Contrato: 21/08/2019

Data da Assinatura do Contrato: 21/08/2018

Foro: Mandaguáçu

Mandaguáçu, 21 de agosto de 2018.


MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Avenida Marilândia, 668 - CEP 87111-900 - Sarandi - Pr.
Fone: (41)-909-1750 Site: www.cmssarandi.pr.br

EDITAL Nº 0001/2014 - CONVOCAÇÃO

Processo de Licitação nº 000001/2014 - Concurso Público Licitat. 001/2014

O Excmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, na use das atribuições que lhe são conferidas por lei e

1 - Considerando as editais n.ºs 007/2014 e 005/2014, de 29/09/2014 e 14/10/2014, respectivamente, que nomeia os membros fixos do Concurso Público para preenchimento de vagas e promovação efetiva, junto ao Poder Legislativo Municipal, aberto pelo Edital n.º 001/2014 e homologado pela Portaria n.º 094/2014, de 31/10/2014;

2 - Considerando os estatutos do art. 37, § 2º, da CF/88 e as Leis Orgânicas do Município de Sarandi, Estado do Paraná;

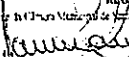
RESOLVE:

1 - Conceder o auxílio administrativo para no prazo máximo de 12 (doze) dias, contados da publicação deste edital, comparecer a sede da Câmara Municipal de Sarandi, av. A. Marilândia, 668, Jardim Fátima, Sarandi/PR, no horário das 10h às 18h00 horas, para fins de cumprimento do presente edital, conforme o cronograma de realização de atividades, a seguir:

2 - O candidato que deixar de comparecer ao prazo acima estipulado não pode comparecer e substituí-lo, na sequência, pelo candidato imediatamente posterior;

Nome : MARLON BIF
Doc. Ident. : 6.849.423-4
Cargo : Oficial Legislativo
Classificação: 6º colocado

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sarandi - 16 de agosto de 2014


Carlos Roberto Falsanelli "Lito"
Presidente

[illegible]

Prefeitura Municipal de Santa Fé
Cidade de Santa Fé - RJ

IMPENSA Nº 0014
Impensta

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé - RJ
CONTRATADO: CONSTRUTORA DOCEME S/A S/A DE PREPARAÇÃO DE MATERIAIS DE CIMENTO

RESUMO DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a execução de obra de construção civil, especificamente a construção de uma casa de 120 metros quadrados de área construída, com 3 dormitórios, 2 banheiros, cozinha, sala de estar, sala de jantar, varanda, garagem para 2 carros e 1 vaga para depósito.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.200.000,00 (dois milhões de reais)

DATA DA DESPESA: 09/09/2018

IMPENSA Nº 0014
Impensta

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Fé - RJ
CONTRATADO: CONSTRUTORA DOCEME S/A S/A DE PREPARAÇÃO DE MATERIAIS DE CIMENTO

RESUMO DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a execução de obra de construção civil, especificamente a construção de uma casa de 120 metros quadrados de área construída, com 3 dormitórios, 2 banheiros, cozinha, sala de estar, sala de jantar, varanda, garagem para 2 carros e 1 vaga para depósito.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.200.000,00 (dois milhões de reais)

DATA DA DESPESA: 09/09/2018

[illegible]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
 Rua São Francisco nº 100 - Fone: 3364-1100
 Fax: 3364-1101 / 3364-8000



SARANDI
 1992

DECRETOS Nº. 5470/2018

Assunto: Alteração do Alvará de Licença de Funcionamento de estabelecimento.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal,
 Senhor, Salvo a Fiança, em uso de poderes delegados, legítima e no exercício do cargo de Prefeito Municipal, no âmbito do nº 2170/2017 de 20/11/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Para alterar o Alvará Municipal Suplementar nº 001/2018 emitido pelo Município de Sarandi, no âmbito do Edital de nº 01/2018, visando a inclusão e exclusão de estabelecimentos, de acordo com o relatório das empresas beneficiárias.

Exclusão:

Nº do Alvará	Nome do Estabelecimento	Data de Emissão
001/2018	WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal	20/11/2017

Inclusão:

Nº do Alvará	Nome do Estabelecimento	Data de Emissão
002/2018	WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal	20/11/2017

Em Sarandi, 20 de Novembro de 2018.

Walter Volpato, Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão
Departamento de Licitações

TERMO ADICIONAL DE ANEXÃO DE LANCATAGEM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2017
PREÇO PRESENCIAL Nº 03/2017
PROJETO Nº 154/2017

O MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, 520 centro, no Município de Mandaguari - Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROMUALDO BATISTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e o empresa ATACADO & BOMBA DO CEREAL - ME, inscrita no CNPJ nº 06.918.776/0001-25, com endereço na Avenida Américo Brás, 2156, Jureia Têxila, CEP: 87025-870, no município de Mandaguari, tendo sido representada pelo seu representante, o Senhor - JESSE LUIZ DE SOUZA, CPF nº 02.490.000, inscrita no PIS nº - 05.384.441.479/04, tendo sido autorizada a praticar: **TERMO ADICIONAL À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2017, e o registro Nº 03/2017**, bem como a esta licitação vigente em andamento nº 05.384.441.479/04, no valor de R\$ 2.111,00 (dois mil e cento e cinquenta e um reais) e Ata de Registro de Preços relativo ao fornecimento do item abaixo relacionado:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Un.	Valor Total
01	ACHOCCOLATADO em barras pó (baunilha) não com aromas e sabores. O produto deve estar com sua característica de sabor, deve ser premiado, deve ser formado e partir de matérias primas selecionadas. (Ver anexo) para estar em conformidade com o Edital nº 03/2017.	Pkg	450	R\$ 4,74	R\$ 2.133,00

QUANTIDADE:

Fornecimento materializa as demais disposições

É por estarem dentro e acordes, os participantes assinam o presente Termo Adicional de registro de preços em 03 (três) vias de igual teor e forma

Mandaguari, 15 de agosto de 2017



ROMUALDO BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL



JESSE LUIZ DE SOUZA
ATACADO & BOMBA DO CEREAL - ME


Prefeitura do Município de Mandaguari
 151 ADO DO PARANÁ
 Fone: (0xx41) 324-1100
 Rua Beneditina Rm. 115 - Mandaguari (PR) 81240-840
 e-mail: mandaguari@mandaguari.pr.br

WOM DO FREGIO PRESENCIAL N.º 707018 - 007
TRIGÉSIMO N.º 156/2018

Mandaguari, 27 de agosto de 2018.

Atestamos a veracidade
 do Anteprojeto de Lei Municipal

[illegible][illegible]

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI**

FIRATA

EXTRATO DO ACORDO ADMINISTRATIVO
PARTES: Município de Mandaguari
Associação de Pais e Amigos das Excepcionais de Mandaguari - APAE
Objeto: Reconhecimento de efetiva prestação de serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde no período de abril e maio de 2018 e do dever de efetuar o pagamento do valor correspondente a prestação de tais serviços.
Data da celebração: 19 de agosto de 2018.

Ilmuwanto Batista
Orcão do Gestor

Prefeitura Municipal de Santa Fé
Cidade do Rio Grande

DECRETO 141.711

Deputado Municipal: Luciano B. de
Souza Brito-Silva

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas
atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - A seguinte a prestação de serviços, representada pelo Projeto Presencial 008
2027/2014, visando a prestação de assistência para o atendimento básico para atender a demanda de procura
da Clínica Onco de Saúde e Hospital de Saúde, cuja abertura será realizada em 02 de agosto
próximo, em decorrência de recomendação dada pelo Departamento Municipal de Acompanhamento NFA
004/2014, de 20/06/2014, visando para Contratação de Acompanhamento de Atos de Saúde - CAC
TEGARA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paga Municipal Prefeito Salvador de Almeida Sobrinho, aos 21 de agosto de 2014.


FERNANDO DANTAS
Prefeito Municipal


Prefeitura de Maricá - Rio de Janeiro
ESTÁDIO DO PARQUE
 Praça Municipal "Nino Vieira"
 Rua Bernardino de Melo, 175 - Telefonia/Fax: (64) 3245-4403
 CEP: 76.285-328/0001-68
 e-mail: marica@marica.pr.gov.br

Estrato de estrato
Nº 38/1918

Partes: Prefeitura Municipal de Maricá e o Sr. D. D. N. 1918

Objeto: Emissão de Imovel constituído pelo lote nº 233-a da Gleba Chaparrão dividida em área total de 64.500 metros quadrados.

IS 41.000,00 equivalentes a dois mil reais

Taxa de registro municipal: R\$ 64.500

Valor de venda: R\$ 4.100,00

De 15 de novembro de 2009 às 2009 2010

Local: Maricá, RJ

Maricá, 25 de agosto de 2010


MARICÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
 Prefeito Municipal

0000





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA. TRANSBORDO DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU-PR. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU-PR E ELISEU DEMEIS. ART. 24, X, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93.

Pelo presente instrumento contratual, vinculado à Dispensa de Licitação, de um lado, MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguáçu (PR), neste ato representado por seu Prefeito em exercício, MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Bernardino Bogo, n. 285 nesta cidade, inscrito na cédula de identidade registro geral nº 4.045.435-7 SSP-PR, expedida pela secretaria de estado de segurança pública do paraná, e inscrito no cpf (mf) sob o nº 632.506.759-20, doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado ELISEU DEMEIS, brasileiro, inscrito na cédula de identidade registro geral nº 547.022/sesp/pr inscrito no cpf (mf) sob o n. 15.6840759-91, residente e domiciliado na Av. Vereador Antonio Bortolotto, n. 593, Mandaguáçu-PR, doravante denominada LOCADOR, que, ao final este subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

O locador é legítimo proprietário do imóvel constituído pelo lote de terras n. 233-I-A, parte do lote n. 233/I, localizado na Gleba Chapecó, com área total de 2,5 alqueires paulistas, correspondente a 60.500,00 metros quadrados, situado neste município de Mandaguáçu-PR”, registrado na matrícula n. 5252 do Ofício Registro de Imóveis de Mandaguáçu estado do Paraná.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - ÁREA UTILIZÁVEL E DA FINALIDADE DO CONTRATO:

O objeto do presente contrato é explorar o USO do solo de 2,5 alqueires paulistas, correspondente a 60.500,00 metros quadrados, que será destinado a instalação temporária de transbordo de resíduos do Município de Mandaguáçu-PR, a ser inseridas no imóvel rural indicado na Cláusula Primeira.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, todo o processo administrativo que ensejou a dispensa licitatória, em resumo: solicitações, termo de referência, laudo de avaliação, Portaria Municipal n. 5663/2018, parecer contábil e jurídico, cópia do RG e CPF do proprietário, matrícula do imóvel.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula serão considerados suficientes para, em conjunto com este instrumento de contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 2º. A partir da assinatura do presente contrato, a ele passam a se vincular todos os demais atos praticados no decorrer da locação e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

0093000024





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

§ 3º. Havendo dúvidas ou divergências em relação ao disposto neste instrumento de contrato e seus anexos, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal, conforme Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93 e correlatos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 O valor do aluguel mensal será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de imóveis, Portaria n. 5663/2016, valor anual de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), realizado em 05 de julho de 2018.

6.2 O LOCADOR anui expressamente com o resultado do Laudo de Vistoria mencionado nesta cláusula.

6.3 A cada período de 12 (doze) meses, ocorrendo prorrogação, é permitido o reajuste do preço da contratação.

6.4 O reajuste levará em consideração o Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM - FGV), ou pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA - FGV), de todos o menor, e somente poderá ser requerido, por escrito, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento..

6.5 A prorrogação e o reajuste serão formalizados através de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto desta licitação, será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva documentação fiscal ou recibo de aluguel, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", e correlatas da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Único: O valor deverá ser depositado na conta de titularidade do LOCADOR, Banco Bradesco, agência 116-3, Conta Corrente nº 16.208-6.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem em assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

b) O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

c) Fica designado (a) o (a) servidor (a) Jaime Alves de Oliveira, portador (a) da CI/RG nº.6061732-5 e inscrito (a) no CPF/MF nº. 899025059-53 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 e outras da Lei federal nº.8.666/93.

d) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

e) No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

f) A fiscalização por parte do MUNICÍPIO não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do LOCADOR sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

0800000025



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações do LOCADOR, durante todo o prazo de vigência contratual:

I- Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO exigidas por lei;

II- Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, sobre o objeto;

III - Garantir ao MUNICÍPIO, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

IV- Autorizar o Município fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

V- Pagar os impostos e as taxas, incluindo-se o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e suas taxas agregadas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

VI- Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

VII- Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

VIII- O Locador, não poderá impedir o Locatário de ter acesso ao local objeto deste contrato, através de seus caminhões, maquinários e por seus prepostos, em qualquer dia da semana para realizar o depósito dos resíduos sólidos na área destinada ao aterramento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

I- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

II- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

III- Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

IV- Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

V- Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

VI- Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

VII- Pagar todos os impostos e taxas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, bem como as multas provenientes da atividade de transbordo de resíduos sólidos, e majoração a que der causa, pela retenção, em seu poder, dos respectivos avisos de lançamento, luz, água, telefone, esgoto, dentre outros.

VIII- Serão de responsabilidade do LOCATÁRIO todas as despesas decorrentes para implantação do aterramento dos resíduos sólidos, bem como o fornecimento de equipamentos ao pessoal encarregado de fazer o despejo e manejo deste material no local indicado;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO:

11.1 Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

11.2 Esgotado prazo de vigência deste contrato, este se extinguirá de pleno direito independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

8000000026



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

11.3 Fica à cargo do LOCATÁRIO a realização de todas as benfeitorias necessárias para adequação do imóvel ao fim almejado pela administração pública, sendo a implantação do transbordo de resíduos do Município de Mandaguáçu/PR.

11.4 Ao termino do contrato, todas as benfeitorias realizadas pelo Município de Mandaguáçu/PR, deverão ser retiradas por ele. Na impossibilidade, as mesmas ficarão incorporadas ao imóvel, sem quaisquer ônus ao LOCADOR.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1. Nos termos do art.27 e seguintes da Lei Federal no 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

12.1.1. O LOCADOR terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

12.2. Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art.8º da Lei Federal no 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

13.1. Com base no §3º do art.62 e no art.58, I e II, da Lei Federal no 8.666/1993, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

13.1.1. Modificar sempre com o consentimento do LOCADOR o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao mesmo (LOCADOR) manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

13.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

13.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

13.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

13.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

13.2. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

13.2.1. Por mútuo acordo entre as partes;

13.2.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

13.2.3. Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

13.2.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

13.2.5. Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:

a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

0000000027





Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a ser aplicada nos montantes e para as infrações relacionadas no contrato, sem prejuízo de demais cominações legais.

14.2 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

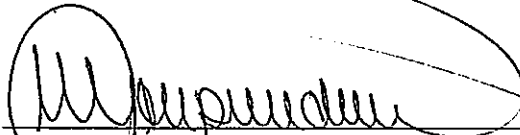
14.3 A Prefeitura Municipal de Mandaguáçu/PR poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

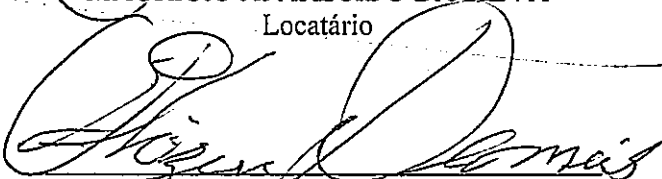
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Mandaguáçu – Paraná, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mandaguáçu, aos 20 dias de Agosto de 2018.


MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
Locatário


ELISEU DEMEIS
Locador

JAIME ALVES DE OLIVEIRA
Gestor do Contrato

0000000028



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 163/2018 - PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 22/2018 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Locação de imóvel constituído pelo lote de terras nº 233-i-a da Gleba Chapecó neste município com área total de 60.500 metros quadrados., tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 22/2018 - PMM. A empresa: ELISEU DEMEIS, inscrita no CPF : 15684075991.

Valor R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

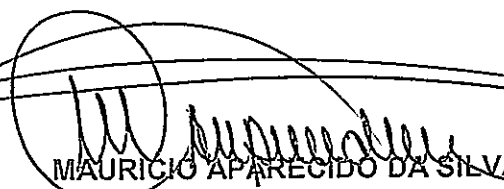
Mandaguáçu, em 21 de Agosto de 2018.


ELTON APARECIDO MENDES DA SILVA
Departamento de Meio Ambiente

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Meio Ambiente tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mandaguáçu, em 21 de Agosto de 2018.


MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

000000029



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
 Rua Manoel de Barros, 100 - Centro - Maringá - PR - CEP 81100-000
 Fone: (41) 3333-1234 - Fax: (41) 3333-1235
 E-mail: prefeitura@maringa.pr.gov.br

CONTORETO

Item	Descrição	Valor	Valor Total
001	Salário de 10 servidores	10.000,00	10.000,00
002	Aluguel de 10 unidades	2.000,00	2.000,00
003	Manutenção de 10 veículos	1.500,00	1.500,00
004	Alimentação de 10 servidores	500,00	500,00
005	Outros	1.000,00	1.000,00
Total			15.000,00

RESOLUÇÃO Nº 001/2018

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Contoconto de 2018, conforme anexo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 23 de Agosto de 2018.

[Assinatura]
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
 Rua Manoel de Barros, 100 - Centro - Maringá - PR - CEP 81100-000
 Fone: (41) 3333-1234 - Fax: (41) 3333-1235
 E-mail: prefeitura@maringa.pr.gov.br

CONTORETO

Item	Descrição	Valor	Valor Total
001	Salário de 10 servidores	10.000,00	10.000,00
002	Aluguel de 10 unidades	2.000,00	2.000,00
003	Manutenção de 10 veículos	1.500,00	1.500,00
004	Alimentação de 10 servidores	500,00	500,00
005	Outros	1.000,00	1.000,00
Total			15.000,00

RESOLUÇÃO Nº 001/2018

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Contoconto de 2018, conforme anexo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 23 de Agosto de 2018.

[Assinatura]
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
 Rua Manoel de Barros, 100 - Centro - Maringá - PR - CEP 81100-000
 Fone: (41) 3333-1234 - Fax: (41) 3333-1235
 E-mail: prefeitura@maringa.pr.gov.br

CONTORETO

Item	Descrição	Valor	Valor Total
001	Salário de 10 servidores	10.000,00	10.000,00
002	Aluguel de 10 unidades	2.000,00	2.000,00
003	Manutenção de 10 veículos	1.500,00	1.500,00
004	Alimentação de 10 servidores	500,00	500,00
005	Outros	1.000,00	1.000,00
Total			15.000,00

ATO DE DECLARAÇÃO DE INTERESSE DE LICITAÇÃO

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Declarar de interesse de licitação o processo nº 0001/2018, para aquisição de material de consumo.

Art. 2º - Esta declaração entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 23 de Agosto de 2018.

[Assinatura]
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
 Rua Manoel de Barros, 100 - Centro - Maringá - PR - CEP 81100-000
 Fone: (41) 3333-1234 - Fax: (41) 3333-1235
 E-mail: prefeitura@maringa.pr.gov.br

CONTORETO

Item	Descrição	Valor	Valor Total
001	Salário de 10 servidores	10.000,00	10.000,00
002	Aluguel de 10 unidades	2.000,00	2.000,00
003	Manutenção de 10 veículos	1.500,00	1.500,00
004	Alimentação de 10 servidores	500,00	500,00
005	Outros	1.000,00	1.000,00
Total			15.000,00

NOTIFICAÇÃO

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Notificar o interessado no processo nº 0001/2018, para apresentação de proposta.

Art. 2º - Esta notificação entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 23 de Agosto de 2018.

[Assinatura]
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉZIA DAS GRACAS
 Rua Manoel de Barros, 100 - Centro - Maringá - PR - CEP 81100-000
 Fone: (41) 3333-1234 - Fax: (41) 3333-1235
 E-mail: prefeitura@maringa.pr.gov.br

CONTORETO

Item	Descrição	Valor	Valor Total
001	Salário de 10 servidores	10.000,00	10.000,00
002	Aluguel de 10 unidades	2.000,00	2.000,00
003	Manutenção de 10 veículos	1.500,00	1.500,00
004	Alimentação de 10 servidores	500,00	500,00
005	Outros	1.000,00	1.000,00
Total			15.000,00

RESOLUÇÃO Nº 001/2018

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Contoconto de 2018, conforme anexo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 23 de Agosto de 2018.

[Assinatura]
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
 Rua Manoel de Barros, 100 - Centro - Maringá - PR - CEP 81100-000
 Fone: (41) 3333-1234 - Fax: (41) 3333-1235
 E-mail: prefeitura@maringa.pr.gov.br

CONTORETO

Item	Descrição	Valor	Valor Total
001	Salário de 10 servidores	10.000,00	10.000,00
002	Aluguel de 10 unidades	2.000,00	2.000,00
003	Manutenção de 10 veículos	1.500,00	1.500,00
004	Alimentação de 10 servidores	500,00	500,00
005	Outros	1.000,00	1.000,00
Total			15.000,00

RESOLUÇÃO Nº 001/2018

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Contoconto de 2018, conforme anexo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 23 de Agosto de 2018.

[Assinatura]
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
 Rua Manoel de Barros, 100 - Centro - Maringá - PR - CEP 81100-000
 Fone: (41) 3333-1234 - Fax: (41) 3333-1235
 E-mail: prefeitura@maringa.pr.gov.br

CONTORETO

Item	Descrição	Valor	Valor Total
001	Salário de 10 servidores	10.000,00	10.000,00
002	Aluguel de 10 unidades	2.000,00	2.000,00
003	Manutenção de 10 veículos	1.500,00	1.500,00
004	Alimentação de 10 servidores	500,00	500,00
005	Outros	1.000,00	1.000,00
Total			15.000,00

Vencedores por Lote

Lote	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
1	20000	Salário de 10 servidores	UNIB	R\$	10.000,00	0,0000	100,00
2	20000	Aluguel de 10 unidades	UNIB	R\$	2.000,00	0,0000	20,00
3	20000	Manutenção de 10 veículos	UNIB	R\$	1.500,00	0,0000	15,00
4	20000	Alimentação de 10 servidores	UNIB	R\$	500,00	0,0000	5,00
5	20000	Outros	UNIB	R\$	1.000,00	0,0000	10,00
Total							150,00

RESOLUÇÃO Nº 001/2018

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Contoconto de 2018, conforme anexo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 23 de Agosto de 2018.

[Assinatura]
 Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO N° 163/2018 - PMM
PROCESSO DE DISPENSA N° 22/2018 - PMM

CERTIDÃO

Pelo presente, CERTIFICO, a quem interessar, que a empresa:

ELISEU DEMEIS

CPF : 15684075991

Tendo em vista o preço compatível com o valor de mercado, bem como competência para o fornecimento do(s) produto(s) ou serviço(s) desejados e documentos exigidos pela Lei.

Valor de Aquisição R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Dotação(ões) :

05.001.04.122.0003.2.017.339036.0001 - Recursos Livres

10.001.20.122.0024.2.055.339036.0001 - Recursos Livres

12.001.18.542.0022.2.080.339036.0001 - Recursos Livres

Forma de Pagamento :PAGAMENTO 30 DIAS

Certidão(ões) :

RG

547.022

21/08/2018

21/08/2018

CPF

156.840.759-91

21/08/2018

21/08/2018

Mandaguáçu, em 21 de Agosto de 2018.


ANITO ROCHA DE OLIVEIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO

0000000031





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 163/2018 - PMM
PROCESSO DE DISPENSA Nº 22/2018 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Locação de imóvel constituído pelo lote de terras nº 233-i-a da Gleba Chapecó neste município com área total de 60.500 metros quadrados., tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº 22/2018 - PMM. A empresa: ELISEU DEMEIS, inscrita no CPF : 15684075991.

Valor R\$ 42.000,00(quarenta e dois mil reais).

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

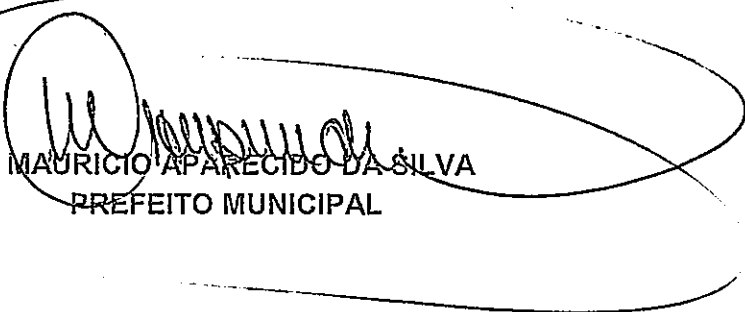
Mandaguáçu, em 21 de Agosto de 2018.


ELTON APARECIDO MENDES DA SILVA
Departamento de Meio Ambiente

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Meio Ambiente tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguáçu, em 21 de Agosto de 2018.


MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

0000000032



